

Universidade de São Paulo

REITORIA

GABINETE DO REITOR

Resolução GR-7.271, 23-11-2016

Baixa o Estatuto do Docente da Universidade de São Paulo

O Reitor da Universidade de São Paulo, com fundamento no art. 42, IX, do Estatuto, tendo em vista o deliberado pelo Conselho Universitário, em sessão realizada em 08-11-2016, baixa a seguinte Resolução

Artigo 1º - Fica aprovado o Estatuto do Docente da Universidade de São Paulo, anexo à presente Resolução.

Artigo 2º - Ficam revogadas as Resoluções 2450, de 29-12-1982; 3532, de 22-06-1989; 3533, de 22-06-1989; 3737, de 14-09-1990; 4542, de 20-03-1998 e 4621, de 26-11-1998.

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor 60 dias depois da data de sua publicação.

ESTATUTO DO DOCENTE

Capítulo I - Disposições iniciais

Artigo 1º - As atividades docentes na Universidade de São Paulo (USP) regem-se pelo disposto nesta Resolução.

Parágrafo único - A carreira docente e os concursos para o provimento dos cargos respectivos na Universidade se organizam conforme dispõem o Estatuto e o Regimento Geral.

Capítulo II - Estágio probatório

Artigo 2º - A nomeação do docente aprovado em concurso, cumpridas as exigências legais pertinentes e após a publicação, dará início ao exercício, em período de experimentação, no regime de trabalho estabelecido no edital.

Artigo 3º - Nos 3 (três) anos iniciais do efetivo exercício das funções docentes, o docente deverá se submeter ao estágio probatório constitucional.

Parágrafo único - Os Professores Titulares que já tiverem exercício docente na USP por período superior ao do estágio probatório constitucional estarão dispensados do cumprimento das disposições deste Capítulo.

Artigo 4º - Nos primeiros 60 (sessenta) dias do exercício, o docente deverá apresentar projeto de estágio docente, com o apoio do Departamento, para cumprimento nos dois anos iniciais de sua atividade na Universidade.

Artigo 5º - O projeto de estágio docente, elaborado conforme disposto no Regimento da Comissão Permanente de Avaliação (CPA), deverá ser submetido à apreciação do Conselho do Departamento, da Congregação ou Conselho Técnico-Administrativo (CTA) e da Comissão Especial de Regimes de Trabalho (CERT).

Artigo 6º - Ao término do segundo ano do exercício, o docente deverá apresentar relatório de atividades e projeto acadêmico relativo ao período subsequente, submetendo-os às instâncias referidas no artigo 5º.

Artigo 7º - Como condição para a aquisição da estabilidade, será realizada a Avaliação de Estágio, a cargo de comissão instituída para essa finalidade, designada pela CERT, com três membros, os quais poderão ser integrantes da própria CERT, sendo pelo menos um membro do Departamento de lotação do docente.

Artigo 8º - A Avaliação de Estágio considerará:

I - parecer do Conselho do Departamento sobre o relatório referido no artigo 6º, do qual conste tópico específico sobre o engajamento institucional, considerados a observância da ética universitária, a capacidade de iniciativa e o desempenho didático-pedagógico;

II - relatório de participação, obrigatória, no Programa de Recepção de Docentes, organizado pela Unidade, Museu ou Instituto Especializado, sob a coordenação da CERT.

Artigo 9º - Da decisão que negar a aprovação do estágio, caberá recurso à Comissão Plenária (CP) da CPA, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência, em última instância.

Artigo 10 - Concluído o estágio probatório com aprovação, na hipótese de Professor Doutor ou Associado, a confirmação no cargo será feita no primeiro nível do degrau correspondente da carreira.

Artigo 11 - Encerrado o período de estágio, o docente se submeterá às avaliações periódicas, de acordo com o calendário fixado pela CPA.

Capítulo III - Regimes de trabalho

Artigo 12 - São regimes de trabalho docente na Universidade o Regime de Dedicção Integral à Docência e à Pesquisa (RDIDP), o Regime de Turno Completo (RTC) e o Regime de Turno Parcial (RTP).

Seção I - Regime de Dedicção Integral à Docência e à Pesquisa (RDIDP)

Artigo 13 - O Regime de Dedicção Integral à Docência e à Pesquisa (RDIDP), regime preferencial do corpo docente da USP, tem a finalidade de estimular a excelência e favorecer o aprimoramento contínuo das atividades de ensino, pesquisa, extensão e cultura.

Artigo 14 - O docente em RDIDP está obrigado a dedicar-se plena e exclusivamente aos trabalhos de seu cargo ou função, vedado o exercício de outra atividade pública ou particular, salvo as exceções previstas neste Estatuto do Docente (ED).

Subseção I - Atividades vedadas ao docente em RDIDP

Artigo 15 - Ao docente em RDIDP é vedada a prática das seguintes atividades remuneradas:

I - acumulação com outro cargo público, independentemente da carga horária;

II - exercício de emprego privado, independentemente da carga horária;

III - participação no quadro associativo de pessoa jurídica, na condição de gerente ou administrador;

IV - exercício de atividade profissional em empresa onde figure como proprietário ou acionista;

V - prestação de serviços ou atividades a outra pessoa física ou jurídica, com as exceções previstas nesta Seção.

Subseção II - Atividades simultâneas admitidas ao docente em RDIDP

Artigo 16 - O docente em RDIDP poderá realizar atividades simultâneas, relacionadas a seu cargo, visando a disseminação de conhecimentos à sociedade ou a colaboração com a Universidade, desde que não prejudique o desempenho regular da função e observadas as condições definidas nesta Resolução.

Artigo 17 - Ao docente em RDIDP é admitida a realização das seguintes atividades, ainda que remuneradas, independentemente de credenciamento:

I - participação em programa de agência oficial de fomento ou programa oficial de formação de professores da educação básica, com recebimento de bolsa prevista na regulamentação própria;

II - realização de assessoria, parecer ou coordenação de atividades para agência oficial de fomento;

III - participação em comissão ou elaboração de parecer para órgão público;

IV - realização de perícia a pedido da Justiça ou de órgão governamental;

V - apoio à FUVEST, EDUSP ou órgãos congêneres de universidades públicas, na forma de assessoria, parecer ou coordenação de atividades;

VI - orientação de estudantes de pós-graduação de outras instituições públicas de educação superior, observada a regulamentação própria;

VII - participação em corpo editorial de revista científica;

VIII - exercício de cargo de direção em associação ou sociedade científica;

IX - participação em comissões julgadoras, com retribuição paga por outras instituições de educação superior;

X - participação em comissão de avaliação ou verificação relacionada ao ensino, pesquisa ou extensão, paga por órgãos oficiais ou outras instituições de educação superior;

XI - realização de palestra, conferência, aula magna, atividade artística ou cultural e participação em congresso, em sua área de atuação;

XII - recebimento de direitos autorais, direitos de propriedade intelectual ou ganhos econômicos resultantes de projetos de inovação tecnológica, pagos por fontes externas à Universidade, nos termos da legislação própria.

§ 1º - A participação em cursos remunerados não se confunde com a realização de palestras referida no inciso XI, sujeitando-se aquela a credenciamento, na forma dos artigos 18 e seguintes.

§ 2º - Para os fins deste ED, o recebimento exclusivo de passagens, diárias ou ajuda de custo não caracteriza remuneração.

§ 3º - A CERT poderá propor ao Reitor a inclusão de outras atividades no regime previsto neste artigo.

Subseção III - Atividades simultâneas sujeitas a credenciamento do docente em RDIDP

Artigo 18 - Ao docente em RDIDP, desde que credenciado e mediante a prestação das informações devidas, admite-se a prática de atividades simultâneas com remuneração, em caráter esporádico, compreendendo, entre outras, convênios, assessoria ou participação em cursos de extensão, observados os termos deste ED.

Artigo 19 - O docente em RDIDP credenciado poderá participar de projetos de ensino, pesquisa, extensão ou inovação, de caráter institucional, realizados com entidades externas, mediante convênio ou contrato, por prazo determinado.

§ 1º - A regularidade da participação do docente é condicionada à aprovação do projeto e formalização do convênio ou contrato pelas instâncias competentes, de acordo com a regulamentação de convênios da Universidade.

§ 2º - O tempo dedicado pelo docente em RDIDP, regularmente credenciado, às atividades relacionadas aos convênios e contratos previstos no caput, somadas às de assessoria referidas no artigo 20, não poderá ultrapassar as 8 (oito) horas semanais.

§ 3º - Quando se tratar de convênio de pesquisa ou programa especial de agência oficial de fomento em que o objeto do ajuste corresponda à atividade de pesquisa prevista no projeto acadêmico do docente, o limite de tempo referido no § 2º poderá ser elevado, a juízo da Comissão de Pesquisa e demais instâncias competentes para apreciação do mérito do convênio na Unidade, as quais autorizarão a alocação de tempo para o caso concreto, comunicando a decisão à CERT.

Artigo 20 - O docente em RDIDP credenciado poderá realizar atividades de assessoria, tais como elaborar pareceres científicos e responder a consultas sobre assuntos especializados, realizar ensaios ou análises, exercer atividades de consultoria, perícia, assistência, orientação profissional e curadoria externa de museus, visando a aplicação e difusão dos conhecimentos científicos, culturais e tecnológicos que se caracterizam pela sua relevância para a sociedade ou para a Universidade.

§ 1º - O tempo dedicado às atividades a que se refere este artigo será limitado a 8 (oito) horas semanais, observado o artigo 19, § 2º.

§ 2º - O docente que infringir o disposto no § 1º deste artigo será excluído do regime.

§ 3º - As atividades de assessoria devem ser submetidas à autorização, de maneira individualizada, a cada evento, pelo Conselho do Departamento e Congregação ou CTA.

§ 4º - Nos casos em que a urgência for justificada, o Diretor da Unidade, após apreciação do Departamento, poderá autorizar a realização dos serviços a que se refere o caput deste artigo, ad referendum da Congregação ou CTA.

Artigo 21 - O docente em RDIDP credenciado poderá participar de cursos de extensão universitária oferecidos pela Universidade, percebendo remuneração por essa atividade.

§ 1º - O limite de participação remunerada na atividade referida no caput é de 36 (trinta e seis) horas semestrais.

§ 2º - Os recursos para pagamento do docente somente poderão provir de fontes estranhas ao orçamento concedido pelo Governo do Estado à Universidade.

§ 3º - A regularidade da participação do docente é condicionada à aprovação do curso pelas instâncias competentes, de acordo com a regulamentação própria da Universidade.

§ 4º - É vedada a participação remunerada em curso oferecido por instituição distinta da USP, exceto quando se tratar de instituição pública.

Artigo 22 - A remuneração das atividades simultâneas poderá se dar das seguintes formas:

I - gratificação por atividade de convênio ou retribuição pecuniária por atividade no âmbito de projetos institucionais de ensino, pesquisa, extensão e inovação tecnológica, e outras gratificações previstas em regulamentação própria da Universidade;

II - recebimento de bolsa de ensino, pesquisa, extensão, estímulos à inovação paga por fonte externa à Universidade e distinta das agências oficiais de fomento, nos termos da regulamentação própria;

III - retribuição pecuniária, na forma de Pró-labore, pago diretamente ao docente por fonte externa à Universidade, pela realização de palestra ou conferência, relacionada à sua área de atuação;

IV - retribuição pecuniária, na forma de Pró-labore ou cachê, pago diretamente ao docente por fonte externa à Universidade, pela realização de atividade artística ou cultural relacionada à sua área de atuação;

V - retribuição pecuniária por consultoria, assessoria ou colaboração de natureza científica ou tecnológica em assuntos de especialidade do docente, paga diretamente ao docente por fonte externa à Universidade.

Subseção IV - Processo de credenciamento do docente em RDIDP para atividades simultâneas

Artigo 23 - O pedido de credenciamento do docente em RDIDP para o exercício de atividades simultâneas, referidas nesta Seção, deverá ser apresentado em formulário próprio, devendo o docente atualizar, na ocasião, o currículo Lattes ou base de dados oficial aprovada pela CERT, e instruído com os seguintes elementos:

I - autoavaliação do docente sobre o desempenho de suas funções regulares;

II - apreciação do impacto estimado das atividades simultâneas sobre a realização do projeto acadêmico individual do docente;

III - apreciação do impacto estimado das atividades simultâneas sobre a realização dos projetos acadêmicos do Departamento e da Unidade.

Parágrafo único - A CERT poderá propor ao Reitor disciplina específica sobre limites e procedimentos relativos ao credenciamento e suas condições.

Artigo 24 - O credenciamento dependerá de aprovação do Conselho do Departamento, da Congregação ou CTA e da CERT.

§ 1º - O Conselho do Departamento fará a apreciação inicial do pedido, em vista da avaliação individual do docente e do desempenho regular da função.

§ 2º - Havendo parecer favorável do Conselho do Departamento e da Congregação ou CTA, a matéria será submetida à CERT, cuja manifestação favorável resultará no credenciamento do docente.

§ 3º - Na hipótese de parecer desfavorável do Conselho do Departamento, o docente poderá recorrer desse entendimento, em última instância, à Congregação ou CTA.

§ 4º - O parecer desfavorável da Congregação ou CTA ou o não provimento do recurso referido no § 3º importará o arquivamento do pedido de credenciamento, que só poderá ser novamente apresentado um ano após essa decisão.

§ 5º - O provimento do recurso referido no § 3º pela Congregação ensejará o encaminhamento da matéria à CERT, que decidirá sobre o pedido de credenciamento, motivadamente.

§ 6º - Da decisão da CERT caberá recurso do docente à Comissão Plenária (CP) da CPA, em última instância.

Artigo 25 - O credenciamento será válido por 2 (dois) anos, podendo ser renovado desde que presentes os requisitos pertinentes, na forma dos artigos 23 e 24.

Parágrafo único - O pedido de prorrogação deverá ser protocolado 6 (seis) meses antes do vencimento do credenciamento, instruído adicionalmente com autoavaliação sobre o desempenho das atividades regulares e das atividades simultâneas no período.

Artigo 26 - O docente em RDIDP que tiver exercido atividades sujeitas a credenciamento deverá, anualmente, enviar à CERT relatório circunstanciado, aprovado pelo Conselho do Departamento e Congregação ou CTA.

§ 1º - Todas as atividades simultâneas realizadas pelo docente sob credenciamento devem ser informadas no currículo Lattes ou em base de dados oficial da Universidade, conforme definição da CERT.

§ 2º - A CERT poderá solicitar a comprovação do cumprimento das obrigações estatutárias e regimentais exigidas dos docentes em RDIDP.

Artigo 27 - As atividades remuneradas sujeitas a credenciamento são consideradas excedentes, ainda que complementares, às funções docentes ordinárias e não poderão ser computadas para fins de avaliação das atividades regulares ou cumprimento do RDIDP.

Artigo 28 - Na hipótese de avaliação insatisfatória do docente, nos termos do Regimento da CPA, será interrompido o credenciamento, situação que permanecerá durante a vigência do protocolo de compromisso.

Artigo 29 - A realização de atividade condicionada a credenciamento sem o ato devido caracteriza irregularidade no exercício do RDIDP.

Subseção V - Acumulação temporária de funções docentes na Universidade

Artigo 30 - O professor em RDIDP poderá, temporariamente, acumular o exercício de funções docentes na Universidade, em Unidade sediada em Município distinto daquele de sua lotação, em curso em fase de implantação ou em circunstâncias consideradas especiais, a critério do Conselho do Departamento, da Congregação ou CTA e da CERT.

§ 1º - O pedido de autorização para a acumulação de funções docentes deverá ser instruído com os seguintes elementos:

I - requerimento da Unidade solicitante da função adicional, indicando a disciplina ou curso a ministrar, com a distribuição da carga horária semanal;

II - informação sobre a carga horária semanal do docente na Unidade de lotação;

III - os elementos constantes do artigo 23 e seus incisos.

§ 2º - A carga horária na função adicional será limitada a 12 (doze) horas semanais.

§ 3º - O prazo para a acumulação temporária de funções docentes será de 2 (dois) anos, prorrogável por mais 2 (dois) anos.

§ 4º - O pedido de autorização deverá ser submetido à apreciação do Conselho do Departamento, da Congregação ou CTA e da CERT, aplicando-se, no que couber, o procedimento do artigo 24.

§ 5º - A solicitação de prorrogação, com justificativa circunstanciada, deverá tramitar pelas mesmas instâncias e estará sujeita às mesmas exigências estabelecidas na autorização inicial.

§ 6º - É vedada a acumulação de cargos ou funções docentes no mesmo campus da USP.

§ 7º - O disposto neste artigo não obsta o estabelecimento de vinculação subsidiária, nos termos do artigo 130-A do Regimento Geral, ou a participação do professor no Programa de Incentivo à Integração Docente, instituído pela Resolução n. 7.153, de 10-12-2015, observada a regulamentação pertinente.

Subseção VI - Exercício de mandato, cargo de direção ou função de confiança

Artigo 31 - É admitido ao docente em RDIDP o exercício de cargo de direção ou função de confiança previstos no Estatuto ou Regimento Geral da Universidade.

Parágrafo único - O exercício de outro cargo ou função na Universidade pode ser admitido, mediante autorização do Conselho do Departamento e da CERT, observando-se o procedimento do artigo 24, no que couber.

Artigo 32 - O Reitor, o Vice-Reitor, os Pró-Reitores, Diretores e Vice-Diretores de Unidades, Museus e Institutos Especializados servirão em RDIDP, entendido nesse caso como modalidade especial do regime, em que os encargos próprios da docência podem ser substituídos pelo exercício prioritário de gestão e direção universitária, enquanto perdurar o mandato.

Parágrafo único - Na hipótese do caput, o docente fica desobrigado do estrito cumprimento dos preceitos do regime, embora lhes sejam asseguradas as vantagens correspondentes, pecuniárias e outras.

Seção II - Regime de Turno Completo (RTC)

Artigo 33 - O Regime de Turno Completo (RTC) é um regime especial de trabalho no qual o docente se obriga a trabalhar na USP por 24 (vinte e quatro) horas semanais em atividades de ensino, pesquisa e extensão.

§ 1º - O docente em RTC poderá exercer outra atividade particular ou pública, compatível com o regime, respeitadas as normas sobre acumulação.

§ 2º - As atividades remuneradas por fontes distintas da Universidade são consideradas excedentes, ainda que complementares, às funções docentes ordinárias e não poderão ser computadas para fins de avaliação das atividades regulares ou cumprimento do RTC.

Seção III - Regime de Turno Parcial (RTP)

Artigo 34 - O Regime de Turno Parcial (RTP) é o regime no qual o docente se obriga a trabalhar na USP por 12 (doze) horas semanais em atividades de ensino.

Seção IV - Alteração do regime de trabalho

Artigo 35 - O docente poderá solicitar a alteração de seu regime de trabalho, observados os projetos acadêmicos do Departamento e da Unidade.

Parágrafo único - O pedido deverá ser submetido à apreciação do Conselho do Departamento, da Congregação ou CTA e da CERT, aplicando-se, no que couber, o procedimento do artigo 24.

Artigo 36 - Diante de inadequação do docente ao regime de trabalho estabelecido, devidamente motivada, o Conselho do Departamento poderá recomendar a sua alteração, cabendo à Congregação ou CTA e à CERT a deliberação sobre o assunto, aplicando-se, no que couber, o procedimento do artigo 24.

Parágrafo único - Não se tratando de infringência às normas, os efeitos pecuniários da alteração do regime só incidem após a publicação do ato respectivo.

Artigo 37 - É vedada a mudança de regime de trabalho, bem como a licença temporária referida no artigo 39, aos docentes em estágio probatório constitucional.

Artigo 38 - Na hipótese de concessão de afastamento sem prejuízo de vencimentos, a solicitação de alteração de RDIDP para outros regimes só será autorizada após o exercício em prazo igual ao do afastamento concedido.

Seção V - Licença temporária do RDIDP

Artigo 39 - Em casos excepcionais poderá ser concedida licença temporária do RDIDP, passando o docente a exercer as suas atividades em outro regime de trabalho.

§ 1º - O pedido de licença deverá ser submetido à apreciação do Conselho do Departamento, do CTA e da CERT, aplicando-se, no que couber, o procedimento do artigo 24.

§ 2º - O prazo máximo para a licença do RDIDP, durante toda a permanência do docente nesse regime, é de 4 (quatro) anos.

Capítulo IV - Afastamentos

Artigo 40 - O docente poderá se afastar de suas funções na Universidade, desde que devidamente autorizado, por prazo certo e para objetivo determinado, dentre os seguintes:

I - realização de pesquisa;

II - realização de programa de pós-doutorado ou congêneres;

III - exercício de leitorado no exterior;

IV - exercício de magistério na categoria de professor visitante em instituição de ensino superior;

V - ministração de curso ou conferência;

VI - participação em certame cultural ou artístico;

VII - participação em evento científico ou cultural, com ou sem apresentação de trabalho, ou ministração de curso de curta duração, tutorial, seminário, palestra ou conferência;

VIII - prestação de colaboração ou serviço a outra instituição de ciência, cultura e tecnologia do Estado de São Paulo, para as finalidades previstas na legislação de inovação;

IX - atendimento de compromisso decorrente de convênio regularmente firmado, segundo a regulamentação própria da Universidade;

X - participação em comissão julgadora de concurso ou outras de interesse público;

XI - exercício de cargo ou função pública no nível federal, estadual ou municipal, incluídas empresas públicas, sociedades de economia mista e organizações sociais regularmente contratadas pelo Poder Público;

XII - prestação de serviço de natureza administrativa em instituto ou estabelecimento de ensino superior oficial ou entidade oficial de apoio à pesquisa;

XIII - exercício de função em organização internacional;

XIV - exercício de mandato eletivo.

Artigo 41 - O prazo de afastamento é limitado a 2 (dois) anos consecutivos, prorrogável uma vez, por igual período, exceto nas hipóteses dos incisos XI a XIV do artigo 40.

Parágrafo único - Prorrogações adicionais à prevista no caput poderão ser concedidas pelo prazo máximo de 1 (um) ano, desde que com prejuízo de vencimentos.

Artigo 42 - O afastamento pode se dar com ou sem prejuízo dos vencimentos e vantagens do cargo.

§ 1º - O afastamento para o exercício de atividade remunerada poderá ser concedido, desde que com prejuízo de vencimentos.

§ 2º - Na hipótese de afastamento remunerado para exercício de cargo ou função de governo ou administração nos níveis federal, estadual ou municipal, poderá o interessado optar pelos estímulos pagos pela Universidade, admitido o recebimento concomitante de gratificação de representação do cargo ou função pública.

§ 3º - Os afastamentos mencionados nos §§ 1º e 2º permitirão que a Unidade efetue admissão em regime de substituição.

Artigo 43 - São requisitos para o afastamento:

I - requerimento do docente, que demonstre a conveniência do afastamento para o Departamento e a Unidade, Museu ou Instituto Especializado;

II - estimativa dos efeitos do afastamento sobre as previsões constantes de seu projeto acadêmico e proposta de adequação correspondentes;

III - informação sobre o modo como serão atendidos os encargos do docente;

IV - identificação da finalidade do afastamento, prazo, e o modo, com ou sem prejuízo de vencimentos ou vantagens;

V - convite ou carta de aceitação, quando for o caso.

Parágrafo único - O convite é requisito indispensável nas hipóteses dos incisos III, IV, V e XIII do artigo 40.

Artigo 44 - A competência para a autorização do afastamento por prazo superior a 30 (trinta) dias é do Reitor, condicionada à aprovação do Conselho do Departamento, da Congregação ou CTA e da CERT.

Parágrafo único - No caso de afastamento do Reitor, a autorização caberá à Comissão de Legislação e Recursos (CLR).

Artigo 45 - Para os afastamentos de curta duração, assim entendidos aqueles com prazo de até 30 (trinta) dias, a autorização caberá:

I - no caso de docente, ao Chefe do Departamento, ou nas Unidades não organizadas em Departamentos, ao Diretor;

II - no caso de Chefe do Departamento, ao Diretor da Unidade;

III - no caso de docente de Museu ou Instituto Especializado, ao Diretor;

IV - no caso do Vice-Reitor, Pró-Reitor, Superintendente, Diretor de Unidade, Museu ou Instituto Especializado, ao Reitor;

V - no caso do Reitor, à Comissão de Legislação e Recursos (CLR).

Artigo 46 - O pedido de afastamento sem prejuízo de vencimentos, por período igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias, será acompanhado de termo de compromisso pelo qual o interessado se obriga a permanecer na USP, após seu retorno, por prazo não inferior ao do afastamento, no mesmo regime de trabalho em que esse foi concedido.

Parágrafo único - A inobservância do compromisso a que se refere este artigo implicará a restituição à USP de importância equivalente à que houver recebido durante o respectivo período.

Artigo 47 - Até 60 (sessenta) dias após o término do prazo de afastamento, o docente deverá apresentar relatório de atividades, para ciência e apreciação dos órgãos competentes.

§ 1º - Em caso de omissão de relatório, o interessado perderá o direito a novo afastamento, até que seja cumpr

ministradas por docente que tiver observado a ordem de prioridade estabelecida nos incisos do § 1º, poderão integrar a carga de aulas referida no caput.

§ 4º - As atividades com remuneração adicional não serão contabilizadas para a integralização da carga didática obrigatória.

§ 5º - O cumprimento do disposto neste artigo deverá ser verificado, nos termos dos artigos 50 e 51, e constitui elemento informativo do engajamento institucional do docente e do Departamento.

Artigo 53 - As competências atribuídas nesta norma à Congregação poderão ser delegadas ao CTA ou Conselhos do Departamento.

§ 1º - Nos Museus e Institutos Especializados, as competências atribuídas neste ED à Congregação serão exercidas pelo Conselho Deliberativo ou órgão equivalente.

§ 2º - As Unidades não organizadas em Departamentos deverão definir, em Regimento, a instância que exercerá as competências respectivas, nos termos deste ED.

Artigo 54 - Os prazos previstos neste ED contam-se na forma da legislação estadual de processo administrativo, em dias corridos, a partir do primeiro dia útil após a ciência, findando no último dia da contagem.

§ 1º - Caso o final do prazo ocorra em dia sem expediente, o encerramento do prazo se dará no primeiro dia útil subsequente.

§ 2º - Não havendo prazo específico assinalado para a prática de atos, aplica-se, como regra geral, o prazo de 5 (cinco) dias, exceto para recursos, em que o prazo será de 10 (dez) dias, contados da data da ciência da decisão recorrida, nos termos do artigo 254 do Regimento Geral.

Artigo 55 - Os casos omissos relativos à matéria disciplinada neste ED serão decididos pela CP.

Capítulo VII – Disposições transitórias

Artigo 1º - Os docentes que estiverem em período de experimentação na data da entrada em vigor deste ED cumprirão as disposições que os regem atualmente até o seu encerramento, quando passarão a se submeter às disposições da avaliação quinzenal.

Parágrafo único - Quando o relatório de avaliação for considerado satisfatório, a CERT poderá encerrar o período de experimentação.

Artigo 2º - Os docentes em exercício na Universidade que já tiverem superado o período de experimentação observarão as regras próprias para o procedimento de avaliação e consequente progressão horizontal na carreira.

Resolução GR-7.272, de 23-11-2016

Baixa o Regimento da Comissão Permanente de Avaliação

O Reitor da Universidade de São Paulo, com fundamento no art. 42, IX, do Estatuto, tendo em vista o deliberado pelo Conselho Universitário, em sessão realizada em 08-11-2016, baixa a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Fica aprovado o Regimento da Comissão Permanente de Avaliação, anexo à presente Resolução.

Artigo 2º - O artigo 8º da Resolução 6073, de 01-03-2012, fica acrescido do § 4º, com a seguinte redação:

"§ 4º - O participante do programa poderá ser convidado a contribuir com sua experiência docente, atuando como assessor da Comissão Permanente de Avaliação ou de suas Câmaras."

Artigo 3º - Ficam revogadas as Resoluções 4976, de 18-12-2002; 5063, de 25-08-2003; 5927, de 08-07-2011 e 5934, de 26-07-2011.

Artigo 4º - Esta Resolução entrará em vigor 60 dias depois da data de sua publicação.

REGIMENTO DA COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO

Capítulo I - Princípios e objetivos da avaliação na Universidade

Artigo 1º - A avaliação na Universidade de São Paulo (USP) tem por objetivo induzir à melhoria permanente da qualidade, criando uma cultura de valorização do conhecimento e do comprometimento necessário ao trabalho acadêmico institucional.

Parágrafo único - O processo de avaliação deve estar baseado no cultivo da capacidade crítica, aprendizado autônomo e independência de pensamento, respeitando a diferença e a diversidade, encorajando a produção e difusão do conhecimento e a inovação, e promovendo a transparência, a missão pública da Universidade, sua autonomia e identidade.

Capítulo II - Composição e atribuições da CPA e seus órgãos constitutivos

Artigo 2º - A Comissão Permanente de Avaliação (CPA) tem competência para coordenar e organizar, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Universitário, os processos de avaliação docente e institucional na USP, compreendendo essa a avaliação dos Departamentos, Unidades, Museus e Institutos Especializados.

Artigo 3º - A CPA será estruturada da seguinte forma:

- I - Comissão Plenária (CP);
- II - Câmara de Avaliação Institucional (CAI);
- III - Câmara de Atividades Docentes (CAD).

Artigo 4º - A Comissão Plenária terá a seguinte composição:

- I - o Vice-Reitor, que presidirá a CPA e a CP;
- II - os Pró-Reitores;
- III - os membros da Comissão de Atividades Acadêmicas (CAA), do Conselho Universitário;
- IV - o Presidente e Vice-Presidente da CAI;
- V - o Presidente e Vice-Presidente da CAD;
- VI - o Presidente da Comissão Especial de Regimes de Trabalho (CERT);

VII - um representante discente de graduação e um de pós-graduação, membros do Conselho Universitário, indicados por seus pares, sendo um deles o representante discente na CAA.

Parágrafo único - O Vice-Presidente da CPA e da CP será eleito pela CPA, dentre os seus membros docentes, para mandato de três anos.

Artigo 5º - A CAI e a CAD serão compostas de 9 (nove) membros cada uma, da seguinte forma:

- I - 3 (três) membros indicados pelo Reitor e homologados pelo Conselho Universitário;
- II - 6 (seis) membros eleitos diretamente pelos docentes da Universidade a partir das inscrições prévias dos interessados na Secretaria Geral, que coordenará o processo, no vencimento dos mandatos da CPA, observado o artigo 2º das Disposições Transitórias.

§ 1º - A composição de cada uma das Comissões assegurará a representação adequada das diferentes áreas do conhecimento, observada a seguinte distribuição:

- I - 3 (três) membros das Ciências Exatas e Tecnológicas;
- II - 3 (três) membros das Ciências Biológicas e da Saúde;
- III - 3 (três) membros das Artes, Humanidades e Ciências Sociais.

§ 2º - Os membros da CAI e da CAD deverão ser docentes que tenham se destacado nas atividades acadêmicas na USP, Professores Titulares ou Professores Associados 3.

§ 3º - A CAI e a CAD poderão ser assessoradas por Professores Seniores que tenham se destacado nas atividades acadêmicas na USP, com Termo de Compromisso válido, nos termos da regulamentação pertinente.

Artigo 6º - Os membros da CAI e da CAD terão mandato de 3 (três) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

Artigo 7º - Os representantes discentes terão mandato de 1 (um) ano, admitindo-se uma recondução.

Artigo 8º - Os Presidentes e Vice-Presidentes da CAI e da CAD serão eleitos pelas Câmaras, dentre seus membros.

Artigo 9º - Caberá ao Vice-Presidente da CPA e ao de cada uma das Câmaras substituir o respectivo Presidente em suas faltas e impedimentos.

Artigo 10 - Caberá ao Professor Titular com maior tempo de serviço docente na USP, membro da CPA ou de cada uma das Câmaras, responder pela instância respectiva, na hipótese de falta ou impedimento simultâneo do Presidente e Vice-Presidente.

Artigo 11 - A função de membro da CPA é considerada relevante e sua presença nas reuniões tem prioridade sobre as demais atividades universitárias.

Artigo 12 - Para melhor cumprir seus objetivos, a CPA poderá, a qualquer tempo, solicitar informações a docentes, Departamentos, Unidades, Museus, Institutos Especializados ou qualquer outro órgão, bem como fazer uso de pareceres de consultores externos à Universidade.

Artigo 13 - Para auxiliá-la na execução de suas atribuições, a CPA contará com uma estrutura técnica de apoio.

Seção I - Comissão Plenária (CP)

Artigo 14 - São atribuições da CP:

I - planejar, coordenar e aperfeiçoar o processo de avaliação interna e externa da Universidade;

II - elaborar as diretrizes de avaliação de caráter geral, com base nas propostas das Câmaras, para cada ciclo avaliativo, submetendo-as ao Conselho Universitário;

III - aprovar indicadores de avaliação de pesquisa, ensino, extensão e cultura e gestão universitária para o ciclo avaliativo;

IV - aprovar o calendário geral de avaliação de docentes, Departamentos, Unidades, Museus e Institutos Especializados, em cada ciclo avaliativo;

V - orientar a elaboração dos projetos acadêmicos das Unidades, Museus e Institutos Especializados;

VI - aprovar o relatório periódico (quinzenal) de avaliação global da Universidade, com base nos relatórios de avaliação institucional e docente elaborados, respectivamente, pela CAI e CAD;

VII - julgar recursos das decisões da CAI, da CAD e da CERT;

VIII - planejar e conduzir a avaliação institucional solicitada pelos órgãos governamentais;

IX - gerenciar o funcionamento da estrutura de apoio na busca de indicadores internos e externos de avaliação, bem como na manutenção dos bancos de dados relevantes;

X - avaliar o cumprimento dos objetivos e metas da Universidade e propor medidas de aperfeiçoamento;

XI - aprovar as propostas normativas apresentadas pela CAD, CAI ou pela própria CP, para a disciplina da atividade de sua competência, submetendo-as ao Conselho Universitário ou ao Reitor, conforme o caso;

XII - aprovar, em caráter excepcional, a progressão horizontal de Professor Associado 1 para Professor Associado 3, com base na demonstração de desempenho manifestamente superior ao perfil estabelecido para Professor Associado 3 no projeto acadêmico da Unidade, Museu ou Instituto Especializado, observado o artigo 31, §2º;

XIII - exercer as demais atribuições inerentes à natureza de sua competência.

§ 1º - Na apreciação e julgamento de recursos interpostos contra decisões da CAI ou da CAD, os integrantes dessas Câmaras que tiverem participado da decisão recorrida estarão impedidos de votar como membros da CP.

§ 2º - Na apreciação e julgamento de recursos contra decisões da CAI sobre avaliação de projeto acadêmico de Unidade, Museu ou Instituto Especializado, os membros da CAA que tiverem participado da decisão de sua aprovação naquela Comissão estarão impedidos de votar como membros da CP.

§ 3º - Da decisão da CP que confirmar a exoneração de docente, caberá recurso ao Conselho Universitário, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ciência.

Seção II - Câmara de Avaliação Institucional (CAI)

Artigo 15 - À Câmara de Avaliação Institucional compete:

I - propor à CP as diretrizes de avaliação de Departamentos, Unidades, Museus e Institutos Especializados;

II - propor à CP calendário de avaliação de Departamentos, Unidades, Museus e Institutos Especializados;

III - propor à CP instrumento (roteiro) de avaliação de Departamentos, Unidades, Museus e Institutos Especializados;

IV - apoiar a elaboração dos projetos acadêmicos dos Departamentos, em harmonia com as orientações da CP para as Unidades, Museus e Institutos Especializados;

V - elaborar o relatório periódico (quinzenal) de avaliação de Unidades, Departamentos, Museus e Institutos Especializados, submetendo-o à CP;

VI - aprovar protocolo de compromisso a ser firmado com Unidades, Departamentos, Museus e Institutos Especializados com desempenho acadêmico insatisfatório e o respectivo relatório de encerramento;

VII - orientar e apoiar Unidades, Museus, Institutos Especializados e Departamentos na elaboração dos respectivos projetos acadêmicos, com base em critérios gerais para a Universidade;

VIII - propor ao Conselho Universitário ou ao Reitor, conforme o caso, ouvida a CP, a edição de normas que disciplinem a atividade institucional, no âmbito de sua competência;

IX - exercer as demais atribuições inerentes à natureza de sua competência.

Seção III - Câmara de Atividades Docentes (CAD)

Artigo 16 - À CAD compete:

I - propor à CP as diretrizes de avaliação de docentes;

II - propor à CP calendário de avaliação de docentes;

III - aprovar o relatório de avaliação do docente, encaminhado pela Unidade após aprovação do Conselho do Departamento e da Congregação;

IV - estabelecer orientações de caráter geral para a elaboração dos projetos acadêmicos dos docentes, em harmonia com as diretrizes da CP e CAI para as Unidades, Museus, Institutos Especializados e Departamentos;

V - elaborar o relatório periódico (quinzenal) de avaliação de docentes, submetendo-o à CP;

VI - orientar e apoiar os Departamentos na elaboração dos projetos acadêmicos dos docentes, em harmonia com o projeto acadêmico da Unidade, Museu ou Instituto Especializado, com base em critérios gerais para a Universidade;

VII - na eventualidade de não aprovação do relatório referido no inciso III, aprovar protocolo de compromisso e o respectivo relatório de encerramento;

VIII - subsidiar o Reitor, o Conselho Universitário e os órgãos competentes na formulação da política de pessoal docente da Universidade;

IX - propor ao Conselho Universitário ou ao Reitor, conforme o caso, ouvida a CP, a edição de normas que disciplinem a atividade docente;

X - exercer as demais atribuições inerentes à natureza de sua competência.

Capítulo III - Projetos acadêmicos

Artigo 17 - Os procedimentos de avaliação tomarão por base, conforme o caso, o projeto acadêmico do docente ou do Departamento, Unidade, Museu ou Instituto Especializado e as informações sobre a respectiva realização, no período definido.

§ 1º - O projeto acadêmico deverá orientar as atividades no período correspondente ao do ciclo avaliativo.

§ 2º - Eventuais alterações nos projetos acadêmicos poderão ser propostas até a metade do prazo previsto para sua execução, submetidas às mesmas instâncias competentes para sua aprovação.

Artigo 18 - O projeto acadêmico da Unidade, Museu ou Instituto Especializado deverá compreender, entre outros, os seguintes elementos:

I - definição dos objetivos e metas estratégicas para o período correspondente ao ciclo avaliativo;

II - planejamento de atividades e metas para o período, com destaque para as iniciativas voltadas à melhoria da qualidade;

III - proposição dos indicadores para avaliação de desempenho das metas definidas, em harmonia com os indicadores gerais da Universidade;

IV - articulação esperada das atividades de ensino – conforme projeto pedagógico dos cursos de graduação e programas de pós-graduação oferecidos –, pesquisa, extensão e cultura, na consecução das metas;

V - composição ideal do corpo docente, em termos de percentual de professores nos vários regimes de trabalho;

VI - perfil esperado dos professores nos vários níveis da carreira: Doutor 1, Doutor 2, Associado 1, Associado 2, Associado 3 e Titular.

Parágrafo único - O projeto acadêmico da Unidade, Museu ou Instituto Especializado deverá ser aprovado pela Congregação ou Conselho Deliberativo, conforme o caso, e submetido à CAA.

Artigo 19 - O projeto acadêmico do Departamento deverá observar, no que couber, os elementos pertinentes ao projeto acadêmico da Unidade, com as especificidades pertinentes, guardando harmonia com aquele, observadas as orientações da CAI.

Parágrafo único - O projeto acadêmico do Departamento deverá ser aprovado pela Congregação.

Artigo 20 - O projeto acadêmico do docente deverá conter o planejamento das atividades para o período, em sintonia com os projetos acadêmicos do Departamento e da Unidade, Museu ou Instituto Especializado, observadas as orientações da CAD, e indicar a articulação entre atividades de ensino, pesquisa e extensão, tais como:

- I - didática em graduação;
- II - didática em pós-graduação;
- III - pesquisa;
- IV - orientação de trabalhos de graduação e pós-graduação;
- V - extensão e cultura;
- VI - outras pertinentes à área, tais como produção científica, literária, filosófica ou artística, inovação tecnológica, curadoria, residência médica ou multidisciplinar em saúde, bem como atuação significativa em política científica ou cultural;
- VII - exercício de funções de gestão universitária.

§ 1º - Na hipótese de vinculação subsidiária do docente a outro Departamento, Unidade, Museu ou Instituto Especializado, o projeto acadêmico do docente deverá explicitar as atividades a serem realizadas em cada um dos locais e a compatibilidade com os projetos institucionais respectivos.

§ 2º - As exigências para o professor em Regime de Tempo Parcial (RTP) poderão ser adequadas à dedicação exigida, privilegiando-se as atividades de ensino na graduação, a critério do Conselho do Departamento e da CAD.

§ 3º - O projeto acadêmico do docente deverá ser aprovado pelo Conselho do Departamento e pela Congregação.

Artigo 21 - O projeto de estágio docente deverá ser elaborado adaptando-se às exigências próprias do projeto acadêmico do docente à assunção gradual de responsabilidades acadêmicas, observadas as orientações da CAD e destacando-se:

I - atividade didática na graduação, conforme a carga que vier a ser atribuída pelo Departamento;

II - orientação de estudantes de graduação, conforme critérios estabelecidos pela Comissão de Graduação e, quando pertinente, pelas Comissões de Pesquisa e Cultura e Extensão Universitária;

III - atividade de pesquisa, com o engajamento do docente em grupos atuantes na Universidade;

IV - credenciamento para atuação na pós-graduação ou a preparação para tanto, conforme critérios estabelecidos pela Comissão de Pós-Graduação.

Artigo 22 - Em cada ciclo avaliativo, o docente, Departamento, Unidade, Museu ou Instituto Especializado elaborará um relatório demonstrando o cumprimento do projeto acadêmico, a ser submetido às instâncias competentes para avaliação, assim definidas:

I - para os docentes, Conselho do Departamento, a Congregação e a CAD;

II - para os Departamentos, a Congregação e a CAI;

III - para as Unidades, Museus ou Institutos Especializados, a CAI.

Capítulo IV - Ciclo avaliativo, calendário e instrumentos de avaliação

Artigo 23 - Os processos de avaliação serão organizados em ciclos, com duração de 5 (cinco) anos.

Artigo 24 - A proposição das diretrizes de avaliação, a cada ciclo, procurará consolidar as experiências e contribuições da Universidade e das Unidades, Museus ou Institutos Especializados e será precedida de consulta a estes, na forma a ser definida pela CP.

Artigo 25 - A avaliação será orientada por instrumentos que definirão os quesitos e indicadores no ciclo avaliativo e deverão ser aprovados pela CAI e CAD.

§ 1º - Ao final de cada ciclo avaliativo, deverão ser aprovados os instrumentos de avaliação para o ciclo avaliativo seguinte, quando poderão ser ajustados os quesitos e indicadores, de modo a favorecer o progresso evolutivo do sistema.

§ 2º - Na mesma oportunidade, será definido o calendário de distribuição das avaliações de docentes, Departamentos, Unidades, Museus e Institutos Especializados ao longo do período de duração do ciclo.

§ 3º - Os indicadores e instrumentos de avaliação não poderão ser utilizados com efeitos retroativos, exceto quando puderem beneficiar os entes avaliados, com a concordância destes.

Artigo 26 - Os instrumentos de avaliação indicarão os quesitos gerais e complementares a serem considerados nos processos de avaliação.

§ 1º - Dentre os quesitos gerais, sempre que possível, figurarão informações quantitativas, passíveis de obtenção por consulta aos sistemas informatizados da Universidade.

§ 2º - Os indicadores quantitativos devem ser considerados como instrumentos informativos de caráter subsidiário para avaliação da qualidade.

§ 3º - A indicação objetiva das atividades considerará, sempre que possível, aquelas que derem origem ao cômputo de carga horária para os docentes ou créditos para os estudantes, a juízo dos Conselhos Centrais e das Comissões permanentes das Unidades, Museus ou Institutos Especializados.

§ 4º - Os quesitos de avaliação levarão em conta as especificidades das diversas áreas.

§ 5º - Os procedimentos e critérios para avaliação pelos discentes deverão integrar os instrumentos de avaliação.

Capítulo V - Efeitos da avaliação, progressão horizontal e protocolo de compromisso

Seção I - Efeitos da avaliação

Artigo 27 - Os efeitos da avaliação serão os previstos nesta seção, atualizados a cada ciclo avaliativo, conforme orientações da CPA.

Artigo 28 - Os resultados satisfatórios da avaliação poderão importar na ampliação da autonomia de Departamentos, Unidades, Museus e Institutos Especializados em relação às instâncias centrais da Universidade, dispensando a participação específica da CAD ou CERT, nos seguintes casos:

- I - aprovação do projeto acadêmico do docente;
- II - avaliação docente, exceto para progressão horizontal;
- III - concessão de afastamento, com prazo superior a 30 (trinta) dias;
- IV - outras situações, a juízo da CP.

Artigo 29 - Os resultados da avaliação serão considerados como subsídios de decisão nos programas e editais da Universidade, bem como para distribuição de recursos, vagas docentes e outros aspectos de política universitária, buscando o objetivo geral de elevação da qualidade de todos os Departamentos e Unidades.

Seção II - Progressão horizontal

Artigo 30 - Os resultados satisfatórios da avaliação dos docentes serão referência para a progressão horizontal na carreira docente.

Artigo 31 - A progressão horizontal compreende:

I - a passagem do Professor Doutor 1 ao nível de Professor Doutor 2;

II - a passagem do Professor Associado 1 ao nível de Professor Associado 2;

III - a passagem do Professor Associado 2 ao nível de Professor Associado 3.

§ 1º - A progressão na carreira docente implica a passagem do docente para o nível seguinte da carreira, resultando em acréscimo salarial, nos seguintes valores percentuais:

- I - o Professor Doutor 2 terá acréscimo de 9% em relação ao salário do Professor Doutor 1;
- II - o Professor Associado 2 terá acréscimo de 6% em relação ao salário do Professor Associado 1;

III - o Professor Associado 3 terá acréscimo de 12% em relação ao Professor Associado 1.

§ 2º - Em casos excepcionais, em vista do desempenho do Professor Associado 1 manifestamente superior ao perfil estabelecido para Associado 3, poderá ocorrer a passagem desse para Associado 3, mediante decisão da CP.

Artigo 32 - A progressão horizontal poderá ocorrer no final do ciclo avaliativo, desde que o resultado da avaliação, com base em relatório aprovado pelo Conselho do Departamento, Congregação e CAD, demonstre aderência ao perfil do docente definido no projeto acadêmico da Unidade, Museu ou Instituto Especializado, para algum dos degraus mais elevados na carreira, observada a disponibilidade orçamentária referida no artigo 39.

Seção III - Protocolo de compromisso

Artigo 33 - Na hipótese de não aprovação do relatório a que se refere o artigo 22 deverá ser estabelecido protocolo de compromisso.

Artigo 34 - O protocolo de compromisso deverá conter:

I - o diagnóstico objetivo das condições que levaram ao resultado apontado;

II - os encaminhamentos, processos e ações a serem adotados com vista à superação das dificuldades detectadas;

III - a indicação expressa de metas a serem cumpridas e, quando couber, a caracterização das respectivas responsabilidades;

IV - o prazo máximo para seu cumprimento, observado o limite de 3 (três) anos e

V - a forma de acompanhamento.

Parágrafo único - Na vigência de protocolo de compromisso, deverão ser adotadas as medidas necessárias para recuperação do padrão de qualidade estabelecido no projeto acadêmico.

Artigo 35 - O processo de aprovação do protocolo de compromisso observará as mesmas etapas e esferas de competência para aprovação do projeto acadêmico respectivo. Ao final do prazo, deverá ser apresentado relatório demonstrando o cumprimento das metas estipuladas.

Artigo 36 - No caso de docente, configurado o descumprimento do protocolo de compromisso, a CAD proporá ao Reitor a instauração de processo administrativo, observando, tanto em relação aos procedimentos quanto às penalidades, o disposto na legislação de pessoal do Estado de São Paulo, assegurados o contraditório e ampla defesa.

Artigo 37 - É vedada a celebração de novo protocolo de compromisso nos dois ciclos avaliativos seguintes.

Capítulo VI - Disposições finais

Artigo 38 - Sempre que possível, deverão ser utilizadas informações disponíveis nas bases de dados da Universidade, evitando-se retrabalho.

Artigo 39 - Anualmente, a COP incluirá na proposta orçamentária dotação destinada ao atendimento das despesas com a progressão na carreira docente.

§ 1º - A Universidade deverá buscar o necessário equilíbrio orçamentário para garantir que o cumprimento das exigências próprias do processo de avaliação resulte efetivamente na progressão horizontal dos docentes contemplados.

§ 2º - Na hipótese de insuficiência de recursos orçamentários para a implantação imediata da progressão horizontal, serão definidos os critérios de escalonamento da efetivação das progressões nos exercícios subsequentes, mediante proposta da CP, submetida à decisão do Conselho Universitário, ouvidas a CAA e a COP.

Artigo 40 - As competências atribuídas nesta norma à Congregação poderão ser delegadas ao CTA ou Conselhos de Departamento.

§ 1º - Nos Museus e Institutos Especializados, as competências atribuídas nesta Resolução à Congregação serão exercidas pelo Conselho Deliberativo ou órgão equivalente.

§ 2º - As Unidades não organizadas em Departamentos deverão definir, no Regimento Interno, a instância que exercerá as competências respectivas, nos termos desta Resolução.

Artigo 41 - Os prazos previstos nesta Resolução contam-se na forma da legislação estadual de processo administrativo, em dias corridos, a partir do primeiro dia útil após a ciência, findando no último dia da contagem.

§ 1º - Caso o final do prazo ocorra em dia sem expediente, o encerramento do prazo se dará no primeiro dia útil subsequente.

§ 2º - Não havendo prazo específico assinalado para a prática de atos, aplica-se como regra geral o prazo de 5 (cinco) dias, exceto para recursos, em que o prazo será de 10 (dez) dias, contados da data da ciência da decisão recorrida.

Artigo 42 - Os casos omissos relativos à matéria disciplinada nesta Resolução serão decididos pela CP.

Capítulo VII - Disposições transitórias

Artigo 1º - No prazo de 180 (cento e oitenta) dias da instalação da CPA, nos termos do disposto neste Regimento, deverão ser aprovados